

Aviso n.º 13894/2011

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Técnico (área de Audiovisuais), aberto pelo Aviso n.º 27818/2010, Referência A), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 253 de 31/12/2010, a qual foi homologada por meu despacho de 20/05/2011:

Candidatos aprovados:

João André Canelas Reis Luís — 13,90 valores

23 de Maio de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

304865488

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**Edital n.º 676/2011**

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 12 de Maio de 2011 a Assembleia Municipal de Porto de Mós, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou em sessão ordinária realizada em 17 de Junho de 2011, o Regulamento de Utilização da Casa da Cultura de Mira de Aire e do Cine-Teatro de Porto de Mós, com as alterações entretanto introduzidas, face ao texto do projecto inicialmente publicado, cujo texto final pode ser consultado no Portal do Município de Porto de Mós.

O Regulamento de Utilização da Casa da Cultura de Mira de Aire e do Cine-Teatro de Porto de Mós, ora aprovado, entrará em vigor no dia útil seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

304845845

Edital n.º 677/2011

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 12 de Maio de 2011 a Assembleia Municipal de Porto de Mós, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou em sessão ordinária realizada em 17 de Junho de 2011, o Aditamento do Artigo 54.º-A à Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, cujo texto final pode ser consultado no Portal do Município de Porto de Mós.

O Aditamento do Artigo 54.º-A à Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, ora aprovado, entrará em vigor no dia útil seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

304845675

MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO**Aviso n.º 13895/2011****Renovação de comissão de serviço de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Junho de 2011, decidi renovar a comissão de serviço exercida por Ângelo Medeiros Furtado, como Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 20 de Abril, aplicada à administração local pela Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, por mais três anos, com efeitos a partir de 17 de Setembro do corrente ano, data em que termina a actual comissão de serviço.

30 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Emílio Lopes Machado Ávila*.

304860498

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA**Aviso (extracto) n.º 13896/2011****Alteração do regulamento da qualidade de serviço do município da Praia da Vitória**

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 12 de Abril de 2011 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 29 de Abril de 2011, foi aprovada a alteração ao Regulamento da Qualidade de Serviço do Município da Praia da Vitória, anexo ao presente aviso.

Proposta de alteração do Regulamento da Qualidade de Serviço do Município da Praia da Vitória:

O n.º 2 do artigo 7.º passa a ter a seguinte redacção:

“2 — A verificação do cumprimento dos padrões de natureza técnica será feita nas reuniões da equipa de avaliação, com base nos indicadores apresentados neste Regulamento.”

O n.º 3 e 4 do artigo 9.º passam a ter a seguinte redacção:

“3 — A faculdade de ressarcir os municípios, nos casos de incumprimento, prevista no presente Regulamento, é da responsabilidade da Administração.

4 — Os Serviços deverão, no prazo máximo de cinco dias, elaborar informação ao Presidente da Câmara/Administrador, com a indicação do valor a ressarcir.”

Os n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º passam a ter a seguinte redacção:

“2 — O incumprimento dos prazos indicados no número anterior levará o Município da Praia da Vitória a ressarcir os municípios em percentagem do valor pago e de acordo com a dilação do prazo, conforme o quadro abaixo:

	Prazo CMPV	Percentagem do valor a ressarcir		
		10 %	20 %	30 %
Operações de loteamento	35	Até 38 dias	De 39 a 42 dias	43 dias e mais
Obras de urbanização	20	Até 21 dias	De 22 a 24 dias	25 dias e mais
Outras obras	35	Até 38 dias	De 39 a 42 dias	43 dias e mais
Pedido de informação prévia	15	16 dias	17 a 18 dias	19 dias e mais
Pedido de informação prévia no caso de operações de loteamento, em área não abrangida pelo plano pormenor	25	Até 27 dias	De 28 a 30 dias	31 dias e mais
Autorização de utilização (sem vistoria)	10		11 dias	12 e mais dias
Autorização de utilização — vistoria	27	28 dias	29 a 30 dias	31 dias e mais
Certidões	8		9 a 10 dias	11 dias e mais
Destaque de parcela	15	16 dias	17 a 18 dias	19 dias e mais
Comunicações prévias com consulta	60	65 dias	De 66 a 72 dias	73 dias e mais
Comunicações prévias sem consulta	20	Até 21 dias	De 22 a 24 dias	25 dias e mais
Ocupação da via pública	6		7 dias	8 dias e mais
Averbamentos	5		6 dias	7 dias e mais

3 — O Município da Praia da Vitória e os Operadores com competências delegadas não se responsabilizam na dilatação dos prazos por factores imputáveis a entidades externas e aos munícipes, bem como em processos que, pela sua natureza, necessitem estudo aprofundado, nomeadamente parecer jurídico.”

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º passam a ter a seguinte redacção:

“1 — Os indicadores individuais de Águas e Saneamento e os respectivos padrões estão relacionados com o prazo máximo de execução, em dias, dos pedidos solicitados pelos munícipes e são os constantes no quadro seguinte:

Tipo de Serviço	Prazo execução
Orçamentos de ramais	5
Execução de ramais	15
Colocação de contador	5
Reposição de serviços em sequência de interrupções	3

Tipo de Serviço	Prazo execução
Apreciação e resposta a reclamações	10
Resposta a pedidos de informação	10
Pedido de aferição do contador	10
Pedido de leitura extraordinária pelo cliente	3
Mudança de local o contador	5
Serviços de assistência local	5
Derivações de Ramais	15
Detector de fugas	5

2 — O incumprimento de prazos indicados no número anterior levará o Operador com competências delegadas a ressarcir os munícipes, de acordo com as seguintes alíneas:

a) Em percentagem do valor pago e de acordo com a dilatação do prazo, conforme o quadro abaixo.

	Prazo	Percentagem do valor a ressarcir		
		10 %	20 %	30 %
Orçamentos de ramais	5		6 dias	7 dias e mais
Execução de ramais	15	Até 16 dias	De 17 a 19 dias	20 dias e mais
Execução de ligações	5		6 dias	7 dias e mais

b) Implica o pagamento de uma compensação ao munícipe da percentagem do valor pago no mês anterior, através de crédito na factura de fornecimento de água, conforme o quadro abaixo.

	Prazo	Percentagem do valor a ressarcir		
		10 %	20 %	30 %
Reposição de serviço em sequência de interrupções	3			4 dias e mais
Apreciação e resposta a reclamações	10		11 dias	12 e mais dias
Resposta a pedidos de informação apresentados por escrito	10		11 dias	12 e mais dias
Pedido de aferição do contador	10	11 dias	12 a 13 dias	14 dias e mais
Pedido de leitura extraordinária	3		4 dias	5 dias e mais
Mudança de local do contador	5	6 dias	7 a 8 dias	9 dias e mais
Visita à instalação do cliente	5		6 dias	7 dias e mais

Os n.º 1 e 2 do artigo 24.º passam a ter a seguinte redacção:

“1 — Os indicadores gerais referem-se à recolha de resíduos sólidos urbanos que abranja um conjunto de munícipes no centro da cidade e zonas rurais do concelho da Praia da Vitória, e são os constantes no quadro seguinte:

Frequência de recolha de resíduos	Número dias semana
Zona urbana	6
Zona rural mínimo	2
Zona rural máximo	3

2 — Os indicadores individuais e os respectivos padrões estão relacionados com o prazo máximo de execução, em dias, dos pedidos solicitados pelos munícipes. Os resíduos que, pela sua natureza ou dimensão, não podem ser recolhidos pelos meios normais de recolhas de resíduos sólidos são os constantes no quadro seguinte, onde também constam os prazos estabelecidos:

Prazo por tipo de serviço	Prazo execução (dias)
Pedidos de recolhas extras	10
Pedidos de recolhas de monstros	7
Pedidos de recolhas de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (reee's)	7
Pedidos de recolhas de resíduos indiferenciados	2
Tratamento das reclamações	10
Tratamento de reclamações relacionadas com limpeza urbana	7

Os n.ºs 1 e 2 do Artigo 27.º passam a ter a seguinte redacção:

“1 — O Município da Praia da Vitória deve elaborar semestralmente o relatório da qualidade de serviço.

2 — A elaboração dos relatórios deverá ser realizada em dois momentos; o primeiro até ao final do mês de Setembro e o segundo até ao final do mês de Março do ano seguinte.”

Os n.º 4 e 6 do artigo 29.º passam a ter a seguinte redacção:

“4 — A equipa da avaliação reúne-se duas vezes por ano, aquando da elaboração dos relatórios, e sempre que se considere necessário.

6 — A equipa de avaliação obriga-se a elaborar, no final de cada reunião, uma acta que deverá ser anexa ao relatório da qualidade do serviço.”

É aditado o seguinte artigo:

“Artigo 30.º

Disposição Interpretativa

1 — A contagem dos prazos em dias, no presente Regulamento, é, para todos os efeitos, contado em dias úteis.”

3 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

304828073

Aviso n.º 13897/2011

Renovação de Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 20 de Junho de 2011, foi autorizado a renovação da comissão de serviço, do técnico superior, Paulo Manuel Lopes Nunes, para o desempenho das funções do cargo de chefe da divisão de infraestruturas e logística, com efeitos a 21 de Julho de 2011.

21 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

304833151